



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## LEI Nº 595/2018, DE 30 DE MAIO DE 2018.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE NOVAIS A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO, COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE”.**

**Fabio Donizete da Silva**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de maio de 2018, conforme Autógrafo de Lei nº 08/2018, de 28 de maio de 2018.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Novais autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2018, crédito adicional especial no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinado a investimentos, com recursos financeiros oriundos do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do meio Ambiente – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

I – Espécie: Crédito Especial

Órgão: 02. Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.13. Divisão de Saneamento Básico

Programa de Trabalho:

17.512.0026.2054 Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos

Natureza da Despesa / Categoria Econômica:

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Empreendimento: Aquisição de Caminhão Coletor e Compactador de Lixo

Origem dos Recursos: Secretaria de Meio Ambiente – Estadual de Prevenção e

Controle da Poluição – FECOP

Instrumento celebrado: Contrato BB/FECOP nº 019/18

**Art. 2º** - O crédito autorizado será aberto por decreto do Poder Executivo com os recursos do excesso de arrecadação, na forma do inciso II, §1º do art. 43 da Lei 4320/64, oriundo da Fonte de Recursos informada no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 30 de maio de 2018.

**FABIO DONIZETE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**WILSON ANTONIO PRADO**  
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substituto

**Fone: (17) 3561-8780**